



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 1 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Educação	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.900/2025. 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

OBJETO: Revoga o Decreto nº 3.831/2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos, em razão de epidemia de Dengue.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.831, de 21 de fevereiro de 2025, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Américo de Campos em razão da epidemia de Dengue;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do Município apresentou significativa melhora, com redução expressiva nos índices de transmissão das arboviroses;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que atestam que a situação de emergência em saúde pública decorrente da epidemia de Dengue encontra-se controlada;

CONSIDERANDO que não mais subsistem os pressupostos fáticos que justificaram a decretação da emergência;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.831, de 21 de fevereiro de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Américo de Campos em razão de epidemia de Dengue.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 10.754 10 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre Afastamento de Servidora.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM,...

RESOLVE:

Conceder a partir desta data (**05 de Dezembro de 2.025**), a Senhora "**DEBORA CRISTINA RÁGLIO DE OLIVEIRA**", brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 42.539.975-8** - do **CPF. 320.644.508-66**, residente e domiciliada na Rua Amid Elkadri nº 90 - Residencial Martinez, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **Enfermeira Padrão, lotada junto a UBS Dr. Doélio Bergamo**", pelo prazo de 03 (três) anos de Afastamento para tratar de interesses particulares com prejuízos de seus vencimentos bem como das demais vantagens do cargo, nos termos da Seção XVII - Parágrafo 3º do Artigo 110 da Lei Complementar nº 2.235 de 09 de Dezembro de 2.021 (Estatuto dos Servidores Público do Município de Américo de Campos).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,
10 de Dezembro de 2.025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

PORTARIA Nº 10.755 10 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre exoneração de Servidora.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM,...

RESOLVE:

EXONERAR a partir desta data (**10 de Dezembro de 2.025**), a pedido da Senhora "**FRANCISCA SILVA DE SOUSA**", brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 58.844.498-4**, do **CPF. 485.288.958-90**, residente e domiciliada na Rua Elias Trindade nº 114 - Residencial Papini e Querubim, nesta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 3 de 34

cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, do cargo de **Serviços Gerais** de provimento efetivo.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,
10 de Fevereiro de 2.025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

PORTARIA Nº 10.758

11 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre nomeação de Servidora.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM,...

RESOLVE:

NOMEAR a partir desta data (**11 de Dezembro de 2.025**), a Senhora "**FRANCISCA SILVA DE SOUSA**", brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 58.844.498-4 - PIS/PASEP. 206.16154.74-1**, residente e domiciliada na Rua Elias Trindade nº 114 - Papini e Querubim, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, habilitada através do **Concurso Público nº 01/2025**, classificada **em 5º Lugar**, para ocupar o cargo de **Orientador Social** de provimento efetivo, Regime Jurídico "**Estatutário**".

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,
11 de Dezembro de 2.025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

PORTARIA Nº 10.759

15 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre nomeação de Servidora.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM,...

RESOLVE:

NOMEAR a partir desta data (**15 de Dezembro de 2.025**), a Senhora "**DANIELLE GONÇALVES GARCIA**", brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 56.359.353-2 - PIS/PASEP. 161.42629.83-5**, residente e domiciliada na Rua Luiz de Almeida Rolo nº 668 - São João Batista, nesta cidade de Américo de Campos Estado de São Paulo, habilitada através do **Concurso Público nº 02/2024**, classificada **em 5º Lugar**, para ocupar o cargo de **Psicólogo** de provimento efetivo, Regime Jurídico "**Estatutário**".

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,
15 de Dezembro de 2.025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

PORTARIA Nº 10.760

15 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre nomeação de Servidor.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM,...

RESOLVE:

NOMEAR a partir desta data (**15 de Dezembro de 2.025**), o Senhor "**VITOR OTÁVIO LAINETTI SEGRETO JUNIOR**", brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 29.522.353-4 - PIS/PASEP. 135.27886.77-9**, residente e domiciliada na Rua Otávio Guedes da Silveira nº 957 - São João Batista, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, habilitado através do **Concurso Público nº 01/2025** classificado **em 4º Lugar**, para ocupar o cargo de **Orientador Social** de provimento efetivo Regime Jurídico "**Estatutário**".

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,
15 de Dezembro de 2.025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 4 de 34

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal de Américo De Campos
CNPJ (MF): 45.160.173/0001-05
Avenida Fortunato Ruza nº 270 - Centro – CEP. 15550-000 -
Fone/Fax (17)3445-1970

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS** convoca a candidata aprovada no **Concurso Público de nº 01/2024**, de acordo com o cargo abaixo relacionado, conforme resultado publicado por edital anteriormente, para que compareça à sessão de atribuições de vagas (Divisão de Pessoal), no prédio da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, sito à Avenida Fortunato Ruza, nº 270, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato, no horário das 8:00 h as 11:00 h e das 13:00 h as 17:00 horas para a entrega de documentos e afim de tomar posse, para qual se encontra habilitada e classificada conforme resultado final do Concurso Público acima referido.

PEB I – Professor de Educação Básica I	
Classificação	Nome
3º Lugar	Geovana Fernandes da Silva

O não comparecimento no prazo acima fixado implicará na desistência da escolha da vaga.

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
19 de Dezembro de 2.025.**

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 5 de 34

Educação

Resoluções



RESOLUÇÃO nº 15/DMEC/25- de 19 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a normatização do processo anual de atribuição de classes e de aulas para 2026 aos profissionais da área da educação, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e dá outras providências.”

O Departamento Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado - DMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº 1.809 de 25 de outubro de 2013 e suas alterações e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem à legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com o Capítulo X, Artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal);

Considerando a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico e a realização dos momentos de trabalho coletivo, no campo da docência, com a melhoria do ensino e da aprendizagem dos educandos;

Considerando o Decreto 3.802 de 18/12/2024, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos docentes e regulamenta as aulas de formação Pedagógica das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, nos termos do § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando a Resolução nº 13/DMEC/25 -de 19 de novembro de 2025 que “Estabelece para as Unidades Educativas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos/SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026.”;

Considerando que a Deliberação CME nº 02, de 12 de dezembro de 2025, aprovou as Matrizes Curriculares, Calendários Escolares e o Regimento Comum das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026;

Considerando a Resolução 14/DMEC/25 - de 15 de dezembro de 2025-“Dispõe sobre a Homologação das Matrizes Curriculares, Calendário Escolares e Regimento Comum das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”;

Considerando, os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, que tangenciam a Administração Pública.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 6 de 34



Considerando a premência de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios regulares de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas, justificando o interesse público, razões pelas quais, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Departamento Municipal da Educação e Cultura – DMEC – de Américo de Campos/SP fará realizar o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2025, que será regido pelas instruções contidas na Lei Complementar nº 1.809/2013, e na presente Resolução, aos profissionais da área da educação - campo docência - das Unidades de Educação Básica.

Artigo 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 3º - Fica designada a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o acompanhamento e coordenação desse processo em todas as suas fases e sessões durante o ano letivo de 2026, garantindo publicidade, transparência, eficiência e legitimidade.

§1º - a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, a que se refere o caput deste artigo, será composta por:

Diretora Executiva – DMEC- na qualidade de presidente;
Supervisor de Educação Básica;
Diretores de Unidades Escolares;
Técnicos do DMEC.

§2º - São atribuições da Comissão designada:

- I- Acompanhar, coordenar, executar e supervisionar todas as fases do Processo de Atribuição;
- II – Obedecer a classificação dos(as) candidatos(as);
- III- Analisar eventuais pedidos e decisão de recursos dos docentes junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Monitorar editais e atas referentes ao processo de atribuição no decorrer do ano letivo para maior transparência e legalidade;
- V- Assinar todas as atas de atribuição.

Artigo 4º - Compete a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, respeitando a ordem de classificação dos docentes, auxiliar docente e os admitidos por tempo determinado de excepcional interesse público, respeitando a ordem preferencial, subsidiar o Processo de atribuição de classes/aulas, conforme artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809/2013, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remuneradas, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 7 de 34



Parágrafo único – A fase inicial de atribuição ocorrerá após inscrições do titular de cargo efetuada em sua sede de exercício, considerando as normativas vigentes.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º- Todo o processo de inscrição e classificação dos docentes de provimento efetivo, deverão ser fundamentados nos termos da Resolução 12/DMEC/25, de 12 novembro 2025.

Artigo 6º- Os profissionais afastados para funções de suporte pedagógico, readaptados ou em afastamento legal deverão participar do Processo Inicial de Atribuição.

§1º — Nos casos de licença saúde, licença maternidade ou afastamentos que impeçam participação presencial, a atribuição será realizada por meio eletrônico (desde que solicitada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência), por procuração ou por atribuição automática (compulsória), sem prejuízo de direitos.

Artigo 7º- Os(as) profissionais da área da educação na função de docência e/ou apoio educacional, para admissão de contrato temporário determinado, de excepcional interesse público, conforme preveem os dispostos dos incisos III e IX, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.526/2007, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.466/2024, serão classificados(as) nos termos do Edital do Processo Seletivo 02/2025.

3

CAPÍTULO III – DA ATRIBUIÇÃO EM PROCESSO INICIAL

Artigo 8º- É obrigatória a participação dos(as) docentes titulares de cargos no processo de atribuição de classes e aulas.

§1º-A procuração deverá contemplar que o(a) representante terá seus poderes concedidos para atuar em seu nome praticando todos os atos necessários em nome do(a) representado(a).

§2º- Ao profissional da área da educação, é proibido constituir-se procurador(a) de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública.

Artigo 9º- A atribuição de classes ou aulas, no processo inicial, aos docentes classificados(as) nos distintos campos de atuação, será realizada no Departamento Municipal da Educação e Cultura, obedecendo a ordem sequencial estabelecida nos arts. 5º e 6º da presente Resolução.

Artigo 10-Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - **Classe** - campo de atuação referente a classes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5ºanos);

II - **Aulas** - campo de atuação referente a aulas dos componentes curriculares na Educação Infantil (creche e pré-escola), nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5ºanos), dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9ºanos) e das séries do Ensino Médio/Profissionalizante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 8 de 34



Artigo 11-A constituição regular da jornada de trabalho, em nível de unidade escolar, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I – Para o Professor Educação Básica I - com classe livre da Educação Infantil (creche e pré-escola- 30 horas semanais);

II - Para o Professor Educação Básica I - com classe livre do Ensino Fundamental (anos iniciais- 30 horas semanais);

III - Para o Professor Educação Básica II - com aulas livres do componente curricular específico do cargo na Educação Infantil (15 horas semanais); no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais - 15 horas semanais) e/ou no Ensino Médio/Profissionalizante (15 horas semanais);

Parágrafo único - Aos docentes, a que se refere o inciso III deste artigo, em caso de insuficiência de aulas, que constituem o componente curricular do seu cargo de provimento efetivo, a constituição de jornada poderá ser complementada por aulas livres do componente curricular não específico da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres de outros componentes curriculares de sua habilitação, quando houver respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, com relação aos respectivos componentes curriculares específicos.

Artigo 12-A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato(a) à contratação devidamente habilitado(a), portador(a) de diploma de licenciatura no componente curricular a ser atribuída.

4

§1º - Além das aulas do componente específico e/ou não específico, poderão ser atribuídas aulas das demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura plena do(a) docente ou candidato(a).

§2º - Consideram-se demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura plena do(a) docente ou candidato(a), para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, o(s) componente(s) curricular (es) identificado(s) pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 213/2021.

§3º - Os demais componentes curriculares de habilitação identificados pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do(a) docente, poderão ser atribuídos ao titular de cargo para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

SEÇÃO I – DA DIVISÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Artigo 13-Na EMEF ‘Francisco de Vilar Horta’ - Ensino Fundamental - anos iniciais -, os **4º anos** e **5º anos** terão os componentes curriculares:

§1º- Os **4º anos** serão divididos em dois (2) blocos, no qual teremos 2 (dois) professores com sua jornada de 24 aulas semanais, exercendo suas funções nas 2 (duas) salas/turmas (A e B), conforme especificado abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 9 de 34



Bloco 1.: Matemática = 8 aulas semanais; Educação Matemática = 2 aulas semanais; Ciências = 2 aulas semanais.

Bloco 2.: Língua Portuguesa = 8 aulas semanais; Geografia = 2 aulas semanais e História = 2 aulas semanais.

§2º- Os 5º anos serão divididos em três (3) blocos, no qual teremos 3 (três) professores com sua jornada de 24 aulas semanais, exercendo suas funções nas 3 (três) salas/turmas (A- B e C), conforme especificado abaixo:

Bloco 1.: Matemática = 8 aulas semanais.

Bloco 2.: Língua Portuguesa = 8 aulas semanais.

Bloco 3.: Educação Matemática = 2 aulas semanais; Ciências = 2 aulas semanais; Geografia = 2 aulas semanais e História = 2 aulas semanais.

CAPÍTULO IV – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – FASES E ETAPAS

Artigo 14- A atribuição de classes e aulas, aos docentes titulares de cargo, e contratados(as) inscritos(as) e classificados(as), ocorrerá em 4 fases, na seguinte conformidade:

Fase 1 - Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para:

- constituição de jornada de trabalho;
- ampliação de jornada de trabalho docente aos optantes para o ano letivo de 2026;
- carga suplementar de trabalho.

Fase 2 – Aos Titulares de Cargo não atendidos na Unidade Escolar - (Fase 1): os docentes terão atribuídas classes e/ou aulas nas Unidades do município, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- constituição de Jornada de trabalho a docentes não totalmente atendidos na Unidade Escolar (sede);
- constituição de Jornada de trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos;
- ampliação de jornada de trabalho docente aos optantes para o ano letivo de 2026;
- carga suplementar de trabalho a docentes não atendidos na unidade escolar.

Fase 3 – Auxiliar Docente: classes em substituição na Educação Infantil ou Ensino Fundamental-anos iniciais:

- Os auxiliares docentes de acordo com a lei de criação do cargo, no ano letivo de 2026, deverão exercer as atribuições própria do cargo.

Fase 4 – Processo Seletivo: admissão a docentes PEB-I e PEB-II em caráter temporário, de carga horária a ser atribuída, mediante classificação no processo seletivo, nos termos do edital vigente.

Artigo 15- Aos docentes ocupantes de função atividade, serão atribuídas classes e/ou aulas remanescentes das fases 1, 2 e 3 e, seguirá Lista Geral de Classificação do Processo Seletivo em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 10 de 34



§1º- A ordem sequencial de atribuição deverá respeitar:

- Professor Educação Básica I – Classes em substituição;
- Professor Educação Básica II - PEB II - Aulas livres e/ou em substituição- Componentes Curriculares Específicos do Cargo;
- Professor Educação Básica II- PEB II – Aulas livres e/ ou em substituição - Componentes Curriculares não Específicos e Correlatos;

§2º - A atribuição a que se refere este artigo será subsidiada pela Comissão de Atribuição e seguirá a ordem de classificação.

§3º- O(a) docente candidato(a) a admissão será atribuída classe/aula conforme as vagas existentes e sua devida classificação no Processo Seletivo.

SEÇÃO I - DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Artigo 16 - A atribuição de carga suplementar ao docente titular de cargo deverá respeitar a jornada conforme artigo 30, da Lei Complementar nº 1.809/2013.

§1º - O docente titular de cargo poderá escolher aulas livres ou em substituição como carga suplementar do seu campo de atuação, disponíveis na sua sede (fase 1), ou remanescentes das outras Unidades Escolares do Município.

§2º - Para fins de atribuição de aulas de carga suplementar em outra Unidade Escolar a classificação será de acordo com o tempo de serviço na própria Unidade Escolar, respeitadas as normativas vigentes.

Artigo 17 - Em qualquer período do ano letivo, o Professor de Educação Básica I e II, poderá desistir da carga suplementar de trabalho docente, o que é vedado para a sua jornada de trabalho docente a qual está inserido.

Artigo 18 - O docente interessado em ministrar aula a título de carga suplementar (aula excedente) em outro campo de atuação ou em projetos do DMEC deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Artigo 19 – O(s) Componente(s) Curricular(es) decorrente(s) de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas como Carga Suplementar, respeitando o direito dos demais titulares de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

SEÇÃO II – DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 20 - Fica vedada a atribuição:

§1º - Nova classe e/ou aulas ao docente contratado, quando dispensado por incapacidade profissional comprovada pela Direção da Escola, pelo DMEC e Conselho de Escola.

§2º - Ao Candidato(a) a admissão de Classe/aulas que não se enquadrar nas seguintes condições de exigências, não terá o respectivo ato homologado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 11 de 34



- a) ser brasileiro(a) nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I, do art. 37, da Constituição da República;
- b) gozar dos direitos políticos;
- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da admissão;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que poderá ser aferida mediante perícia médica, realizada por médico indicado pela Prefeitura do Município de Américo de Campos/SP;
- g) comprovar escolaridade exigida para a função.

§3º - Aos titulares de cargo na desistência de carga suplementar (aulas excedentes), exceto para diminuição de Unidade Escolar.

SEÇÃO III – DOS DOCENTES CONSIDERADOS ADIDOS

Artigo 21 - O docente titular de cargo (PEB I e PEB II) que for considerado adido (quando não tiver classe/aula atribuída por motivo de extinção ou supressão na UEs, conforme o quadro de projeção de classe para o ano vigente), ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e Cultura e, deverá ser designado para classes/aulas livres, em substituição ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, nos termos art. 53, §2º - obedecendo à qualificação do docente, conforme artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 1.809/2013.

§1º - O docente titular adido participará de atribuição de classes e/ou aulas na seguinte ordem:

- classes/aulas livres no município;
- classes/aulas em substituição na Escola Sede;
- classes/aulas em substituição nas escolas do município.

§2º - O docente adido que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o *caput* deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em sanções, conforme legislação vigente, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 22 - As classes e as aulas que surgirem livres ou em substituição, decorrentes de licenças, desmembramentos de salas/turmas e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição aos titulares de cargo e as classes em substituição, estarão disponíveis aos admitidos.

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 12 de 34



§2º - As substituições de PEB-I, por período igual ou inferior a 5 dias, consecutivos ou não, serão efetuadas pelo Auxiliar Docente, em conformidade com a jornada de trabalho do seu cargo, sem ônus para a administração.

SEÇÃO I- DAS DEMAIS REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 23 - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, juntamente com Diretores das Unidades Escolares, observadas as normas legais, com a devida homologação do e orientações do Departamento Municipal de Educação e Cultura (DMEC), convocar e atribuir classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar (UE), devidamente inscritos, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, tomando como base o perfil de cada profissional da área de educação, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 24 - A atribuição de classes e ou aulas durante o ano far-se-á, na seguinte ordem de prioridade para:

- Docentes efetivos – composição de jornada;
- Aos docentes adidos no Município;
- Docentes efetivos – composição e aulas excedentes (carga suplementar) na U.E;
- Docentes efetivos – composição e aulas excedentes (carga suplementar) em nível de município e;
- Aos demais docentes admitidos de excepcional interesse público.

Artigo 25 - As substituições de docentes efetivos de PEB I e PEB II e admitido em caráter temporário, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docente habilitado, em caráter eventual, conforme ordem de preferência que normatiza esta Resolução e no período acima de 15 (quinze) dias obedecerá à classificação dos titulares de cargo com jornada incompleta e da Classificação do Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único - Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, se houver prorrogação ou novo afastamento, sem interrupção de exercício, poderá continuar regendo a classe e/ou aulas o docente, e o profissional admitido em caráter temporário que assumir a licença anterior.

Artigo 26 - A substituição poderá ser exercida, por ocupante de Cargo da mesma ou de outra classe, conforme ordem de classificação e inscrição para substituição, regulamentado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, considerando as normativas vigentes.

Artigo 27 - A publicação dos editais, classificações e atos oficiais do processo de atribuição ocorrerão obrigatoriamente nos sítios eletrônicos oficiais, além dos murais das unidades escolares e meios de comunicação alternativos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 28 - O docente, ao participar das sessões de atribuição no decorrer do ano letivo, deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, da(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com as Aulas de Formação Pedagógica- AFP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 13 de 34



Artigo 29 - A carga horária máxima a ser substituída não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

SEÇÃO II- DAS PENALIDADES

Artigo 30 - O Docente admitido que tiver comprovada sua incapacidade profissional para conduzir os alunos da classe (durante as aulas), dentro da normalidade, e desenvolver os conteúdos do programa a contento, poderão ser dispensados a qualquer momento.

Artigo 31 - O docente contratado que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.809, de 23 de outubro de 2013, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03(três) dias úteis.

Parágrafo único- Caso o docente temporário não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada, e conseqüentemente ficando impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

CAPÍTULO VI – DA ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA

Artigo 32 - O docente titular de cargo em regime de acumulação no âmbito da rede municipal de Ensino deverá realizar duas inscrições distintas na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

Artigo 33- Poderá haver acúmulo de cargos/empregos/funções nos termos do inciso XVI, alíneas “a, b”, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 34 -O docente titular de cargo, auxiliar docente ou admitido em caráter temporário, deverá:

I- Declarar no ato da atribuição que acumula ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

II- Apresentar, no ato da atribuição, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo as Aulas de Formação Pedagógica - AFP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

III- Quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da atribuição ou no início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo as Aulas de Formação Pedagógica - AFP a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições;

IV- Quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo com outra Rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 14 de 34



as Aulas de Formação Pedagógica - AFP a fim de se comprovar a compatibilidade de horários no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da atribuição ou no início do ano letivo, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições;

V- O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo legal e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino a qual está vinculado indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários;

VI- Os professores do quadro do Magistério que exercerem acúmulo legal, somente receberão seus vencimentos após a publicação do Ato Legal.

Artigo 35 - A acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – haja compatibilidade de horário, considerando para este fim, as Aulas de Formação Pedagógica - AFP;

II – haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

10

Parágrafo único - A publicação do ato de acúmulo legal/ilegal competirá ao Órgão Gestor da Educação, onde o profissional da área da educação terá o seu segundo vínculo empregatício no respectivo ano letivo.

CAPÍTULO VII - DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS FORMATIVAS

Artigo 36- Os docentes, auxiliares docentes e os admitidos em caráter temporário que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos programas e projetos de formação, realizados em parceria ou/não com as esferas Federal – Estadual - Municipal, nos termos da legislação vigente ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização da Diretora Executiva do DMEC.

Artigo 37 - As Aulas de Formação Pedagógica – AFP- nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, serão cumpridas e desenvolvidas, nos termos dos anexos I e II do Decreto nº 3.802, de 18 de dezembro de 2024, de acordo com os seguintes parâmetros:

I- Fase Infantil (creche/pré-escola):

U.E- sede	Dia Semana	Formação	Horário
CEMEI “DANIEL F. VILAR”	4ª-feira	AFPCG	14h20min às 16h50min (3)
	5ª-feira	AFPCTI// AFPC	14h20min às 16h00min (2)(3)
	3ª-feira	AFPC	14h20min às 16h50min (3)
CEMEI “JOAQUIM F. PIRES.”	3ª-feira	AFPCG	14h20min às 16h50min (3)
	3ª-feira	AFPC	14h20min às 16h50min (3)
	5ª-feira	AFPCTI// AFPC	14h20min às 16h00min (2)(3)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 15 de 34



II -Fases: Alfabetização e Letramento (1º, 2º e 3º anos) e Fase Complementar (4º, 5º anos):

U.E- sede	Dia Semana	Formação	Horário
EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"	2ª-feira	AFPCG	14h20min às 16h50min (3)
	3ª-feira	AFPC	14h20min às 16h50min (3)
	5ª-feira	AFPCTI	14h20min às 16h00min (2)

III -Fase Aprofundamento (EF-II; Ensino Médio e Profissionalizante):

U.E- sede	Dia Semana	Formação	Horário
EM PROF. JOSÉ JABUR	2ª-feira	AFPCG	18h20min às 20h50min (3)
	3ª-feira	AFPCTI//AFPC	18h20min às 20h50min (2)(3)
	4ª-feira	AFPC//AFPI	17h10min às 20h00min (4)
	6ª-feira	AFPC//AFPI	14h30min às 18h00min (4)

§1º - As demais aulas que compõem a Formação Pedagógica – AFP, serão definidas, em cada Unidade Escolar, pelo Diretor da referida Unidade, buscando a participação e o envolvimento de forma coletiva aos docentes de mesmas classes/anos/turmas.

§2º - Os dias e horários das AFPs poderão ser alternados visando Orientação Formativa Global com todos os docentes, gestores e funcionários da Rede Municipal de Ensino.

§3º - Os docentes com aulas nos anos finais e/ou Ensino Médio Profissionalizante que acumulam cargos e/ou função na Rede Municipal de Ensino, deverão cumprir obrigatoriamente aulas referentes AFPCG de cada cargo/função nas 2ª-feiras, 3ª-feiras e 6ª-feiras semanalmente.

§ 4º - Os docentes com aulas de Formação Pedagógica, que faltarem das mesmas por 3(três) vezes seguidas, terão suas pontuações em relação ao processo de classificação para atribuição de classes/aulas para o ano letivo seguinte, com prejuízo de 0,001(um milésimo) pontos dia de cada falta.

CAPÍTULO VIII - DOS PROGRAMAS -PROJETOS - ATIVIDADES COMPLEMENTARES – NO TEMPO INTEGRAL

Artigo 38-As atividades complementares compostas por oficinas, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental são aquelas realizadas pelos alunos com o objetivo de complementar o aprendizado obtido em sala de aula.

Parágrafo único - As atividades complementares têm como intenção enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da participação do aluno em atividades de complementação da formação social, humana e cultural, promovendo o desenvolvimento integral e a construção da autonomia, nos termos da Lei Federal 9.394/1996.

Artigo 39- Serão consideradas atividades complementares, para efeito de integralização curricular, todas aquelas realizadas fora da matriz curricular, entre elas:

- Contação de história;
- Musicalização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 16 de 34



- Momento lúdico;
- Brinquedoteca;
- Recreação (jogos e brincadeiras);
- Atividade corporal;
- Educação Alimentar;
- Educação Ambiental;
- Cuidados com o corpo;
- Inglês;
- Horticultura;
- Boas maneiras;
- Valores;
- Rodas cantadas;
- Educação Emocional;
- Informática Educacional;
- Atividades artísticas e culturais;
- Capoeira;
- Xadrez;
- Robótica;
- Danças, entre outras.

Artigo 40 - As atividades complementares poderão ser realizadas na própria Unidade Escolar ou em outros espaços públicos e privados, em horários que não coincidam com o das aulas regulares e não serão justificativas para faltas em atividades curriculares da modalidade.

Artigo 41 - As atividades complementares serão desenvolvidas anualmente, com carga horária segundo o Projeto Político Pedagógico ou regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura. 12

Artigo 42 - Todos os Projetos relacionados a Recomposição da Aprendizagem, Reforço, Recuperação, poderão ser desenvolvidos no período de março a junho (1º semestre) e de agosto a novembro (2º semestre) do presente ano, ao qual contemplar-se-á:

- Variabilidade entre níveis de aprendizagem;
- Defasagem em relação ao conteúdo programático previsto para a série atual;
- Necessidade de selecionar os conhecimentos e as habilidades essenciais;
- Remediação da aprendizagem: retomar, de retrabalhar algo que já foi visto pelo estudante, mas não totalmente desenvolvido dentro das expectativas.

SEÇÃO I- PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Artigo 43 - Os Profissionais da Educação – campo de docência - deverão inserir na prática docente as Tecnologias de Informação e Comunicação por meio das ferramentas para ambiente de Sala de Aula do aplicativo “Google Sala de Aula” - Google for Education, contribuindo para a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único – O profissional da educação, nos termos do caput, do artigo anterior, deverá desenvolver diversas atividades pedagógicas com maior dinamismo, organização, otimização podendo formar turmas e direcionar atividades.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 17 de 34



Artigo 44 - As aulas de Tecnologias e Projetos Educacionais contemplada na parte diversificada da Matriz Curricular das Unidades Escolares deverão obrigatoriamente serem aprofundadas, pesquisadas e desenvolvidas por meio de projetos educativos abordando os aspectos gerais de formação, conforme conteúdo programático inserido no PPP de cada Unidade Escolar, promovendo uma articulação e aplicação com enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada área de modo que se consiga uma perspectiva global da questão ambiental, social, cultural, histórica e econômica; produzindo conhecimentos, resolvendo problemas e exercendo protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

Parágrafo único - As aulas serão atribuídas prioritariamente para o profissional da área de Ciências da Computação licenciatura/bacharelado e possuidor de uma Licenciatura Plena (com a devida autorização do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação 157, de 14 de dezembro de 2016), bem como para Professor de Educação Básica II- PEB-II, com Habilitação Específica em Ciências, Geografia, História e Língua Portuguesa no Ensino Fundamental anos finais, sendo que nas demais modalidades de Ensino serão ministradas pelo próprio titular da sala, fazendo parte da sua jornada.

13

Artigo 45 - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§1º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal 9.696/1998.

§2º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Artigo 46 - Dos atos do processo de atribuição caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, protocolado em meio físico ou eletrônico.

§1º — A autoridade competente decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurando ao profissional vista integral dos autos.

CAPÍTULO X - DA PLATAFORMA DIGITAL

Artigo 47 - A Plataforma digital utilizada no sistema de ensino – estará aberta para os lançamentos de dados pedagógicos e da vida escolar do aluno, no período de segunda a sexta-feira.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 18 de 34



Parágrafo único – Fora do horário estabelecido no caput do artigo anterior fica vedado os lançamentos dos dados, o que poderá ensejar prejuízos de várias naturezas aos docentes, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Artigo 48 - Todo ocupante de cargo ou função da área da educação do Município de Américo de Campos, assinará termo de ciência, compromisso e responsabilidade no que tange ao dever de participar das atividades na comunidade escolar e local, dos cursos de capacitação, das reuniões (APM e Conselho), palestras ou qualquer atividade relacionada ao seu cargo ou função realizadas pelo DMEC durante o ano corrente, de acordo com o artigo 51 e seus incisos da Lei Complementar nº 1.809, de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) e do artigo 13 da LDB 9394/96.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, verificar o não comparecimento, devendo tomar as decisões cabíveis nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49- A inscrição no Processo de Atribuição de Classes/aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário, se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência. 14

Artigo 50 – Todos os registros de atribuições em ata são de responsabilidade dos Diretores de Escolas, juntamente com o DMEC por meio da Supervisão de Educação Básica, inclusive os registros de atribuições em continuidade, que se procederem durante o ano letivo.

Artigo 51- O docente de provimento efetivo ou admitido em caráter temporário somente poderá ministrar no máximo 3 (três) componentes curriculares contidos na Matriz Curricular referente ao mesmo ano/série da respectiva modalidade de ensino.

Parágrafo único — Em situações excepcionais devidamente justificadas pela unidade escolar e aprovadas pelo DMEC, poderá ser autorizada ampliação desse limite, resguardando-se o interesse pedagógico dos estudantes.

Artigo 52- Para atendimento do §1º, artigo 62, da Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013, o profissional da área da educação municipal, fará jus a retribuição somente quando houver interação com aluno, no período das 19h às 23h.

Artigo 53- Durante o recesso escolar, os profissionais da área da educação poderão ser convocados exclusivamente para atividades previstas no calendário escolar, ações de formação continuada ou serviços essenciais à organização do ano letivo.

§1º — A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, indicando carga horária e natureza da atividade.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 19 de 34



§2º — Será assegurado descanso mínimo de 15 dias consecutivos, alternados e/ou intercalados durante o recesso, conforme princípios da legislação educacional.

Artigo 54 - Os Profissionais da área da educação que se encontram afastados por quaisquer motivos deverão participar da atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2026.

Artigo 55 - Os estudantes do ensino médio profissionalizante poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total das atividades, que serão realizadas a distância.

Parágrafo único - Poderá incidir a porcentagem definida no caput do artigo anterior, tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docentes da unidade escolar.

Artigo 56 - No ato da atribuição, o docente devidamente inscrito e classificado, observado rigorosamente o ordenamento classificatório, terá direito de escolha quanto à classe, aula, seriação, turma e turno, conforme disponibilidade apresentada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

15

Parágrafo único — Para as seriações condicionadas a resultados de avaliações externas, somente poderão realizar a escolha os docentes que, no quesito assiduidade, apresentarem menos de 5 (cinco) faltas no período letivo imediatamente anterior à atribuição, ficando impedidos de optar por essas turmas aqueles que registrarem 5 (cinco) faltas ou mais.

Artigo 57 - Será elaborado **Plano Educacional Individualizado — PEI** para todo estudante que apresentar dificuldade significativa ou persistente em acompanhar o currículo do ano/série em que está matriculado, independentemente de possuir ou não diagnóstico clínico, assegurando flexibilizações, intervenções pedagógicas e acompanhamento sistemático adequados às suas necessidades educacionais, elaborado em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 50/2023, legislação municipal vigente e orientações do DMEC.

§1º — O PEI será construído de forma colaborativa entre professor regente, professor de AEE, equipe gestora, família e demais profissionais envolvidos.

§2º — O documento deverá conter avaliação diagnóstica funcional, objetivos gerais e específicos, estratégias, responsáveis, recursos, registro de acompanhamento e revisão periódica.

§3º — Deverá ser um instrumento onde considere o histórico de vida do(a) aluno, seu processo de aprendizagem para elaboração do planejamento adaptado;

§4º — Considerar as habilidades, dificuldades e estilos de aprendizagem, utilizando técnicas de adaptação curricular para ajustar o conteúdo e recursos, conforme as necessidades dos alunos, criando um ambiente de aprendizagem que maximize seus potenciais.

Artigo 58 - Os docentes aos quais forem atribuídas aulas das Oficinas Curriculares integrantes das Matrizes de Tempo Integral serão responsáveis pela organização, execução e acompanhamento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 20 de 34



culminâncias ao final de cada semestre letivo, conforme orientações do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§1º — As culminâncias têm por finalidade evidenciar o protagonismo estudantil, demonstrando os processos, produtos, vivências e aprendizagens desenvolvidas ao longo do semestre.

§2º — As atividades de culminância deverão contemplar momentos de apresentação, participação ativa dos estudantes e socialização com a comunidade escolar, garantindo visibilidade ao percurso formativo desenvolvido nas oficinas.

§3º — O planejamento das culminâncias deverá ser articulado com a equipe gestora, assegurando coerência com o Projeto Político-Pedagógico, com as Matrizes Curriculares de Tempo Integral e com as diretrizes do DMEC.

Artigo 59- Ficam suspensos os efeitos e a aplicabilidade de todos os dispositivos desta Resolução que tratam das atribuições, da atuação e de quaisquer aspectos funcionais relacionados ao cargo de Auxiliar Docente, tendo em vista que a matéria se encontra sub judice, em razão de demanda judicial em curso, até o trânsito em julgado da respectiva ação.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão previsto no caput, deverão ser observadas as normas legais e administrativas anteriormente vigentes, bem como os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção da Administração Pública, a fim de evitar a prática de atos passíveis de nulidade ou de responsabilização futura. 16

Artigo 61-O cronograma para fases iniciais de atribuição de classes e ou aulas, para o ano letivo de 2026, encontram-se disponibilizadas no ANEXO I.

Artigo 62-A Diretora Executiva do Departamento Municipal de Educação e Cultura-DMEC poderá expedir normas complementares ao processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2026, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Artigo 63 -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, São Paulo- Brasil.
Sexta-feira, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JESSICA JULIANO ALVES

Data: 19/12/2025 10:30:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica Juliano Alves
Diretora Executiva-DMEC

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 21 de 34



ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO CONTEMPLANDO O CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS ANO LETIVO DE 2026

FASE 1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- TITULARES DE CARGOS

Data da atribuição: **22/01/2026** (5ªfeira)

PEB II - Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio		
Titular de Cargo - constituição de jornada/ampliação de jornada/carga suplementar		
08h30min	– Constituição de Jornada	– EM Prof. José Jabur
08h45min	- Ampliação da Jornada	- EM Prof. José Jabur
09ho0min	– Carga Suplementar	– EM Prof. José Jabur

PEB II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais		
Titular de Cargo - constituição de jornada/carga suplementar		
10h00min –	Constituição de Jornada	– EMEF Francisco de Vilar Horta
10h15min	– Carga Suplementar	– EMEF Francisco de Vilar Horta

PEB II - Educação Infantil		
Titular de Cargo - constituição de jornada/carga suplementar		
10h30min -	Constituição de Jornada –	CEMEI “Daniel Fernandes Vilar” CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”
10h45min -	Carga Suplementar -	CEMEI “Daniel Fernandes Vilar” CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB I - Educação Infantil		
Titular de Cargo - constituição de jornada/carga suplementar		
13h00min –	Constituição de Jornada –	CEMEI “Daniel Fernandes Vilar” CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”.
13h30mim	Carga Suplementar	CEMEI “Daniel Fernandes Vilar” CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais		
Titular de Cargo - constituição de jornada/carga suplementar		
14h00min	Constituição de Jornada	– EMEF Francisco de Vilar Horta
14h15min	Carga Suplementar	– EMEF Francisco de Vilar Horta

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 22 de 34



FASE- 2 –

▲ Constituição de jornada a docentes não totalmente atendidos na U.E;
Constituição de jornada em caráter obrigatório a docentes adidos;
Ampliação de Jornada de trabalho docente aos optantes para o ano letivo de 2026;
Carga suplementar a docentes não atendidos na Unidade Escolar.

15h30min – Docentes da EM Prof. José Jabur

15h45min - Docentes da EMEF Francisco de Vilar Horta

16h00min - Docentes CEMEI “Daniel Fernandes Vilar/CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”.

FASE- 3 – PROCESSO SELETIVO- Data da atribuição: 23/01/2026

▪ Admissão em caráter temporário, de carga horária a ser atribuída, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

8h30min- PEB-I

9h00min- PEB-II

18

FASE- 4 – PROCESSO SELETIVO- Data da atribuição: 26/01/2026

▪ Admissão em caráter temporário, de carga horária a ser atribuída, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

8h00min- Educação Especial

8h10min- Intérprete de Libras

8h20min- Contador de História

8h30min- Apoio a função de Inclusão

ANEXO II - A

EMEF “FRANCISCO DE VILAR HORTA – atribuição das Oficinas Tempo Integral por Componentes Curriculares.

Componente curricular	Nº aulas/sala	Classes/turmas	Total aulas
-----------------------	---------------	----------------	-------------

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 23 de 34



ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	2 aulas	Bloco A: 4ºA-5ºA-5ºB-5ºC = 8 aulas Bloco B: 3ºB-2ºA- 2ºB- 2ºC = 8 aulas Bloco C: 1ºA- 1ºB- 1ºC - 3ºA = 8 aulas Bloco D: 4ºB	26 aulas
NUMERAMENTO MATEMÁTICA	2º (1 aula) 3º-4º-5ºano (2 aulas)	Bloco A: 2ºB- 2ºC-3ºA- 3ºB-4ºB = 8aulas Bloco B: 4ºA-5ºA-5ºB-5ºC= 8 aulas Bloco C: 2ºA= 1 aula	17 aulas
CULTURA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA	1º- 2º e 5º anos (2 aulas) 3º e 4ºanos (1 aula)	1ºA- 1ºB- 1ºC/2ºA-2ºB-2ºC- -/5ºA-5ºB-5ºC 3ºA- 3ºB-/4ºA-4ºB	18 aulas 4 aulas
ATIVIDADES LÚDICAS	1º- (2 aulas)	1ºA - 1ºB - 1ºC	6 aulas
ARTE	1 aula	1ºA- 1ºB- 1ºC/2ºA-2ºB-2ºC- 3ºA- 3ºB-/4ºA-4ºB-/5ºA-5ºB-5ºC	26 aulas
LÍNGUA INGLESA	1 aula	1ºA- 1ºB- 1ºC/2ºA-2ºB-2ºC- 3ºA- 3ºB-/4ºA-4ºB-/5ºA-5ºB-5ºC	13 aulas
EDUCAÇÃO FÍSICA	2 aulas	1ºA- 1ºB- 1ºC/2ºA-2ºB-2ºC- 3ºA- 3ºB-/4ºA-4ºB-/5ºA-5ºB-5ºC	26 aulas
CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA	1 aula	1ºA- 1ºB- 1ºC/2ºA-2ºB-2ºC- 3ºA- 3ºB-/4ºA-4ºB-/5ºA-5ºB-5ºC	13 aulas
MÚSICA	1 aula	2ºA- 2ºB- 2ºC/ 3ºA- 3ºB- / 4ºA - 4ºB	7 aulas
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	2 aulas	1ºA- 1ºB- 1ºC/2ºA-2ºB-2ºC- 3ºA- 3ºB-/4ºA-4ºB-/5ºA-5ºB-5ºC	26 aulas

19

ANEXO II – B

EM PROF. JOSÉ JABUR – atribuição das Oficinas Tempo Integral por Componentes Curriculares.

Componente curricular	Nº de aulas/sala	Classes/turmas	Total de aulas
Oficina Leitura e Produção de Textos (LPT)	1 aula	6ºA -7ºA -8ºA -9ºA	4 aulas
Laboratório de Matemática (LM)	2 aulas	6ºA	2 aulas

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 24 de 34



Cultura da Educação Digital e Midiática	1 aula	6ºA - 7ºA - 8ºA - 9ºA	4 aulas
Projeto de Vida (PV)	1 aula	6ºA - 7ºA - 8ºA - 9ºA	4 aulas
Atividades Desportivas (AD)	1 aula	6ºA - 7ºA - 8ºA - 9ºA	4 aulas
Língua Espanhola	2 aulas	6ºA - 7ºA - 8ºA - 9ºA	8 aulas
Educação Física	2 aulas	7ºA - 8ºA - 9ºA	6 aulas
Práticas de Orientação e Estudo - Língua Portuguesa (POELP)	1 aula	6ºA - 7ºA - 8ºA - 9ºA	4 aulas
Práticas de Orientação e Estudo - Matemática (POEM)	1 aula	8ºA - 9ºA	2 aulas
Cultura Afro-Brasileira e Indígena	1 aula	6ºA - 7ºA	2 aulas

20

ANEXO III – A

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA MINISTRAR AULAS NOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS- Parte Diversificada - **EDUCAÇÃO INFANTIL**

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO /LICENCIATURA PRIORITÁRIA	HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO ALTERNATIVA
Cultura Afro-Brasileira e Indígena	⤴ Normal Superior. ⤴ Pedagogia.	⤴ Normal em Nível Médio. ⤴ Correlata Pedagogia.
Cultura Corporal e Movimento - CCM	⤴ Educação Física ⤴ Correlata Ed. Física	⤴ Normal Superior. ⤴ Pedagogia.
Cultura da Educação Digital e Midiática	⤴ Normal Superior. ⤴ Pedagogia.	⤴ Normal em Nível Médio. ⤴ Correlata Pedagogia.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 25 de 34



	▲ Mais capacitação no mínimo de 30h em tecnologia digital.	
Atividades Artísticas e Culturais - AAC	Arte Educação Artística	▲ Correlata Educ. Artística; ▲ Pedagogia; ▲ Normal Superior;
Cultura da Oralidade e Escrita - COE	▲ Normal Superior. ▲ Pedagogia.	▲ Normal em Nível Médio. ▲ Correlata Pedagogia.
Espaço da Cultura Sustentável	▲ Normal Superior. ▲ Pedagogia.	▲ Normal em Nível Médio. ▲ Correlata Pedagogia.
Contação de história e recreação	▲ Pedagogia. ▲ Normal Superior.	▲ Normal em Nível Médio. ▲ Correlata Pedagogia
Educação – cuidados-descanso - alimentação	▲ Normal em Nível Médio.	▲ Correlata Pedagogia. ▲ Pedagogia

OBS: Os temas integralizadores desenvolvidos de forma interdisciplinar percorrendo o Campo de Experiência - **Educação - Cuidados - Descanso - Alimentação** (*histórias, canção de ninar, estimulações, relaxamentos, banhos, brinquedos, brincadeiras, jogos, atividades artísticas e culturais, etc*), serão acompanhados/monitorados pelos Auxiliares Educacionais de Educação Infantil- AEEI.

21

ANEXO III – B

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA MINISTRAR AULAS NOS COMPONENTES CURRICULARES – Enriquecimento Curricular **ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS**

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO /LICENCIATURA PRIORITÁRIA	HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO ALTERNATIVA
Linguagens Artísticas	Educação Artística Arte	Correlata -Educação Artística/Arte; Pedagogia; Normal em Nível Médio.
Cultura da Educação Digital e Midiática	Ciências da Computação licenciatura/bacharelado e possuidor de uma Licenciatura Plena (<i>com a devida autorização do CME, nos termos da Indicação do CEE 157, de 14/12/2016</i>).	Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa.
Atividades Lúdicas	Educação Física	▪ Correlata em Educação Física; ▪ Pedagogia

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 26 de 34



Cultura Afro-Brasileira e Indígena	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Normal Superior. ▲ Pedagogia. 	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Normal em Nível Médio. ▲ Correlata Pedagogia.
Alfabetização e Letramento	Normal superior Pedagogia Normal em Nível Médio	Correlata em Pedagogia;
Numeramento Matemático	Normal superior Pedagogia Normal em Nível Médio	Correlata em Pedagogia;

ANEXO III – C

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA MINISTRAR AULAS NOS COMPONENTES CURRICULARES- **ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAIS**

22

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO /LICENCIATURA PRIORITÁRIA	HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO ALTERNATIVA
Oficina Leitura e Produção de Textos	Língua Portuguesa	Correlata Líng. Portuguesa; Pedagogia.
Cultura da Educação Digital e Midiática	Ciências da Computação licenciatura/bacharelado e possuidor de uma Licenciatura Plena (com a devida autorização do CME, nos termos da Indicação do CEE 157, de 14/12/2016).	Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa.
Laboratório de Matemática - LM	Matemática	Física; Correlata Matemática.
*Projeto de Vida	Curso de formação em Projeto de Vida mínimo 160 h Apresentar projeto para banca	Curso de formação em Projeto de Vida mínimo 30 h. Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa. Apresentar projeto para banca.
Atividades Desportivas- Práticas de Orientação e Estudo – Língua Portuguesa (POELP)	Educação Física Língua Portuguesa	Correlata Educação Física; Correlata Líng. Portuguesa; Pedagogia.
Cultura Afro-Brasileira e Indígena	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Normal Superior. ▲ Pedagogia. 	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Normal em Nível Médio. Correlata Pedagogia.
Práticas de Orientação e Estudo – Matemática (POEM)	Matemática	Correlata Matemática; Pedagogia.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 27 de 34



* **Projeto de vida:** Para ministrar esse componente curricular, o docente responsável deverá estimular e orientar os estudantes para que tenham sonhos, ambição e que queiram transformá-los em realidade, compreendendo que o futuro é consequência de escolhas feitas no passado e no presente, ou seja, criar uma cultura de dar a oportunidade para que possam se dedicar ao desenvolvimento dos próprios interesses, com o apoio e a orientação do professor, em busca do autoconhecimento e de metas pessoais (objetivos de vida). Cabe ao docente também trabalhar/abordar com as competências para viver com sucesso neste século, envolvendo exemplos de valores, tais como, autonomia, estabilidade emocional, sociabilidade, capacidade de superar fracassos, curiosidade, perseverança, etc.

ANEXO III- D

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA MINISTRAR AULAS NOS COMPONENTES CURRICULARES DO ITINERÁRIO FORMATIVO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO – 1ª série

COMPONENTE CURRICULAR	aulas	HABILITAÇÃO PRIORITÁRIA	HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO ALTERNATIVA
Metodologias de Língua Portuguesa- MLP	2 aulas	Língua Portuguesa	Inglês Pedagogia
Metodologias de Matemática e Ciências da Natureza - MMCN	2 aulas	Física	Correlata de Física Ciências Físicas e Biológicas Geografia Pedagogia
Práticas em Laboratório na Educação Básica	1 aula	Química	Ciências Físicas e Biológicas Biologia Física
Educação Digital e Midiática	1 aula	Formação mínima de 30h em Tecnologia	Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa.
Educação Financeira	2 aulas	Matemática	Correlata em Matemática. Ciências Físicas e Biológicas Formação docente em Educação Financeira
* Projeto de vida	2 aulas	Curso de formação em Projeto de Vida Apresentar projeto para banca	Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa. Apresentar projeto para banca.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br

23

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/aa0c-f641-8576-5371-08>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 28 de 34



ANEXO III- E

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA MINISTRAR AULAS NOS COMPONENTES CURRICULARES DO ITINERÁRIO FORMATIVO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO – 2ª série

COMPONENTE CURRICULAR	aulas	HABILITAÇÃO PRIORITÁRIA	HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO ALTERNATIVA
Metodologias de Língua Portuguesa- MLP	3 aulas	Língua Portuguesa	Inglês Pedagogia
Metodologias de Matemática e Ciências da Natureza - MMCN	3 aulas	Biologia Química	Correlata de Biologia Correlata de Química Ciências Físicas e Biológicas Pedagogia
Práticas em Laboratório na Educação Básica	1 aula	Química	Ciências Físicas e Biológicas Biologia Física
Educação Digital e Midiática	2 aulas	Formação mínima de 30h em Tecnologia	Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa.
Educação Financeira	1 aula	Matemática	Correlata em Matemática. Ciências Físicas e Biológicas Formação docente em Educação Financeira.
Metodologias de Ciências Humanas - MCH	2 aulas	História Geografia	Correlata em História ou Geografia. Pedagogia.
* Projeto de vida	1 aula	Curso de formação em Projeto de Vida Apresentar projeto para banca	Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa. Apresentar projeto para banca.

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 29 de 34



ANEXO III- F

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA MINISTRAR AULAS NOS COMPONENTES CURRICULARES DO ITINERÁRIO FORMATIVO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO – 3ª série

COMPONENTE CURRICULAR	se aulas	HABILITAÇÃO PRIORITÁRIA	HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO ALTERNATIVA
Metodologias de Língua Portuguesa- MLP	2 aulas	Língua Portuguesa	Inglês Pedagogia
Metodologias de Matemática e Ciências da Natureza - MMCN	2 aulas	Biologia Química Física	Correlata de Biologia Correlata de Química Ciências Físicas e Biológicas Pedagogia
Práticas em Laboratório na Educação Básica	1 aula	Biologia Química Física	Ciências Físicas e Biológicas Química Física
Educação Digital e Midiática	2 aulas	Formação mínima de 30h em Tecnologia.	Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa.
Educação Financeira	1 aula	Matemática	Correlata em Matemática. Ciências Físicas e Biológicas Formação docente em Educação Financeira.
Metodologias de Ciências Humanas – MCH	2 aulas	Geografia História	Correlata em História ou Geografia. Pedagogia.
* Projeto de vida	1 aula	Curso de formação em Projeto de Vida mínimo 160 h Apresentar projeto para banca	Curso de formação em Projeto de Vida mínimo 30 h. Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa. Apresentar projeto para banca.

25

ANEXO III- G

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 30 de 34



QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA MINISTRAR AULAS NOS COMPONENTES CURRICULARES DO ITINERÁRIO FORMATIVO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO – 4ª série

COMPONENTE CURRICULAR	aulas	HABILITAÇÃO PRIORITÁRIA	HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO ALTERNATIVA
Metodologias da Linguagem/Letramento/Alfabetização - MLLA	2 aulas	✓ Pós-graduação em alfabetização ou letramento	▪ Pedagogia com formação mínima de 160 horas em alfabetização ou letramento.
Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva	2 aulas	Pós-graduação em Educação Especial ou inclusão;	Pedagogia com formação mínima de 160 horas em Educação Especial ou inclusão.
Tecnologia e Práticas Educacionais - TPEM	2 aulas	Pedagogia com formação mínima de 160h em Tecnologia.	▪ Portador de qualquer licenciatura, segundo critérios e especificidades da Proposta Pedagógica da Unidade Educativa.
Metodologias de Ciências Humanas - MCH	1 aula	Pedagogia e Geografia. Pedagogia e História	Correlata em História ou Geografia.

26

ANEXO IV-A - (Decreto 3.802/2024 – Regulamenta as Aulas de Formação Pedagógica).

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	PERÍODO REGULAR - aulas de 50 minutos -				
	Aula de Interação com Alunos	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA			
		NA ESCOLA: Aula de Formação Pedagógica Coletiva-GERAL	NA ESCOLA: Aula de Formação Pedagógica Coletiva	NA ESCOLA: Aula de Formação Pedagógica Individual	Aula Formação Pedagógica Livre Escolha
AIA	AFPCG	AFPC	AFPI	AFPLE	
40 (JITD)	32	03	03	04	06
39	31	03	03	04	06

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 31 de 34



38	30	03	03	04	05
37	29	03	03	04	05
35	28	03	03	03	05
34	27	03	03	03	05
33	26	03	03	03	05
32	25	03	03	02	05
30 (JPTD)	24	03	03	02	04
29	23	03	03	02	04
28	22	03	03	01	04
27	21	03	03	01	04
25	20	03	03	01	04
24	19	03	03	01	04
23	18	03	03	01	03
22	17	03	03	01	03
20	16	03	03	01	02
19	15	03	03	01	02
18	14	02	02	01	02
17	13	02	02	01	02
15 (JRTD)	12	03	-	01	02
14	11	03	-	01	02
13	10	03	-	01	01
12	9	03	-	01	01
10	8	02	-	01	01
9	7	02	-	01	01
8	6	02	-	01	-
7	5	02	-	01	-
5	4	01	-	01	-
4	3	01	-	-	-
3	2	01	-	-	-
2	1	-	-	-	-

27

ANEXO IV – B- (Decreto 3.802/2024 – Regulamenta as Aulas de Formação Pedagógica).

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - aulas de 50 minutos -					
	Aula de Interação com Alunos	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA				
		NA ESCOLA: Aula de Formação Pedagógica Coletiva-GERAL	NA ESCOLA: Aula de Formação Pedagógica Coletiva	NA ESCOLA: Aula de Formação Pedagógica Individual	NA ESCOLA: Aula Formação Pedagógica Coletiva no Tempo Integral	Aula Formação pedagógica Livre Escolha
AIA	AFPCG	AFPC	AFPI	AFPCTI	AFPLE	
40 (JITD)	32	03	03	02	02	06
39	31	03	03	02	02	06
38	30	03	03	02	02	05
37	29	03	03	02	02	05
35	28	03	02	02	02	05
34	27	03	02	02	02	05
33	26	03	02	01	02	05
32	25	03	02	01	02	05
30 (JPTD)	24	03	01	01	02	05

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 32 de 34



29	23	03	02	01	02	04
28	22	03	02	01	01	04
27	21	03	02	01	01	04
25	20	03	02	01	01	04
24	19	03	02	01	01	04
23	18	03	01	02	01	03
22	17	03	02	01	01	03
20	16	03	02	01	01	02
19	15	03	02	01	01	02
18	14	03	01	-	01	02
17	13	03	01	-	01	02
15 (JRTD)	12	03	-	-	01	02
14	11	03	-	-	01	02
13	10	03	-	-	01	01
12	9	03	-	-	01	01
10	8	02	-	-	01	01
9	7	02	-	-	01	01
8	6	02	-	-	01	-
7	5	02	-	-	01	-
5	4	01	-	-	01	-
4	3	01	-	-	-	-
3	2	01	-	-	-	-
2	1	-	-	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 33 de 34



RESOLUÇÃO nº 16/DMEC/25 - de 19 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a Homologação das alterações normativas do Estatuto dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DMEC**, no uso das atribuições legais, em especial a Deliberação CME 02, de 12 de dezembro de 2025 e,

Considerando que a Lei Municipal 1.935, de 01 de julho de 2016, reestruturou o Conselho Municipal de Educação, em que uma de suas competências trata da ação deliberativa em relação as normas curriculares do Município, nos termos da Lei Federal 9394/96;

Considerando que a Deliberação CME nº 03, de 17 de dezembro de 2025, aprovou as alterações normativas do Estatuto dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP

Considerando que compete ao Órgão Gestor da Educação do Município, baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, conforme preceitua o inciso III, do artigo 11, da Lei Federal 9394/96 – LDB -, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica **Homologado as alterações normativas do Estatuto dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP**, e que produzam os devidos efeitos legais, nos termos da Deliberação CME 03, de 17 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: As alterações normativas do Estatuto dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP, de que trata o artigo 1º desta Resolução, compreende:

- I – EM “Prof. José Jabur”
- II - EMEF “Francisco de Villar Horta”;
- III - EMEF “Prof. José Jabur”;
- IV - CEMEI “Daniel Fernandes Vilar” e;
- V - CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2064

Página 34 de 34



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA JULIANO ALVES
Data: 19/12/2025 10:30:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica Juliano Alves
Diretora Executiva-DMEC

2

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aa0c-f641-8576-5371-08



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 2064, ano XI, veiculado em 19 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RAFAEL GIMENEZ MARIOTO (CPF ***041288**) em 19/12/2025 às 17:53:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aa0c-f641-8576-5371-08>